

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE EM REDE.

THE GENERAL DATA PROTECTION LAW AND ITS DEVELOPMENTS IN THE NETWORK SOCIETY.

Karine Musquim Mileipp

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São José. Pesquisadora (bolsista) e integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Centro Universitário São José (NPIC/UniSJ). E-mail: 01.2018.1.1446@aluno.saojose.br

Irineu Carvalho de Oliveira Soares

Doutor e Mestre em ciências jurídicas e sociais pelo PPGSD-UFF. Advogado. Professor do Curso de Direito das Faculdades São José (UniSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC/UniSJ). Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF).

E-mail: irineu.juris@gmail.com

Solano Antonius de Sousa Santos

Doutor em Ciências jurídicas e sociais pelo PPGSD-UFF. Mestre em Direito Constitucional pelo PPGDC-UFF. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário São José (UniSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC/UniSJ). Pesquisador associado ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos (NEPEAC/PROPP/UFF). E-mail: ssantos@saojose.br

Rubens Antônio Andrade Costa

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ. Especialista em Administração Pública pela FGV/RJ. Bacharel e Licenciado em Filosofia pela UFRJ. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário São José (UniSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC/UniSJ). E-mail: rubensandraderj@gmail.com

RESUMO

O presente artigo trata da maneira com a qual as tecnologias de informação e comunicação - enquanto recursos de grande relevância no potencial de transformação da sociedade atual, denominada "sociedade em rede" pelo sociólogo Manuel Castells – foram impactadas com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Neste sentido, a pesquisa terá como principais objetivos realizar uma análise sobre tais fenômenos, bem como sobre a incidência tecnológica nos mercados, no que se refere ao uso de dados pessoais dos usuários pelas empresas. O cerne da pesquisa, após concluídas as referidas análises, passará a ser o estudo a respeito da forma com a qual as empresas vêm empregando as determinações legais da nova legislação de proteção de dados, sendo abordados alguns exemplos práticos desse novo comportamento. A estruturação dos argumentos que fundamentam a presente pesquisa será feita a partir da utilização dos métodos exploratório e bibliográfico, aplicando como referenciais teóricos artigos produzidos por blogs e sites de conteúdo jurídico, a produção da plataforma de streaming Netflix denominada "O Dilema das Redes", que inspirou o tema do artigo, e o livro "A sociedade em Rede" de Manuel Castells.

Palavras-chave: LGPD; sociedade em rede; proteção de dados.

ABSTRACT

This article deals with the manner in which information and communication technologies - as resources of great relevance in the potential transformation of today's society, called "network society" by sociologist Manuel Castells - have been impacted with the effectiveness of the General Law of Data Protection (LGPD). In this sense, the research's main objectives will be to conduct an analysis of such phenomena, as well as the technological incidence on the markets, with regard to the use of users' personal data by companies. The core of the research, after the completion of these analyses, will be the study of how companies have been using the legal determinations of the new data protection legislation, with some practical examples of this new behavior being addressed. The structuring of the arguments that underlie this research will be made from the use of the exploratory and bibliographic methods, applying as theoretical references articles articles produced by blogs and websites of legal content, the production of the streaming platform streaming platform Netflix called "The Network Dilemma", which inspired the of the article, and the book "The Network Society" by Manuel Castells.

Keywords: LGPD; network society; data protection.

INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um diploma legal de cunho nacional, cujo objetivo, em linhas gerais, é a proteção legal aos direitos constitucionais da liberdade, privacidade e intimidade dos cidadãos, dispostos no art. 5º, caput c/c inciso X da Constituição Federal de 1988.

Publicada no dia 15 de agosto de 2018, com vigência a partir do dia 14 do mesmo mês do ano de 2020, a Lei nº 13.709/2018 passa a funcionar dentro de um cenário onde a sociedade tem sua base estrutural transformada pela revolução das tecnologias de informação e comunicação, constituindo o que se chama de sociedade em rede (CASTELLS, 2002).

Dentro deste aspecto, será explorada a atuação da referida lei em relação à sociedade em rede, e às tecnologias da informação e da comunicação - que vêm sendo introduzidas dentro das mais diversas áreas da sociedade, remodelando as relações - bem como a que ponto os recursos tecnológicos foram abalados com a implementação dos mecanismos de proteção de dados de que trata a LGPD.

O objetivo da pesquisa, portanto, será realizar uma análise sobre a referida lei, assim como sobre o fenômeno da sociedade em rede. Não obstante, o foco igualmente será desmembrar seus principais objetivos e o papel da tecnologia nesta nova realidade social, abordar a questão da tecnologia nos mercados, no que diz respeito ao uso e à proteção dos dados pessoais dos usuários em geral, e, por fim, verificar o comportamento das empresas em relação à questão da privacidade de tais dados com a implantação da lei.

A estruturação dos argumentos que fundamentam a presente pesquisa será feita a partir da utilização dos métodos exploratório e bibliográfico, aplicando como referenciais teóricos artigos produzidos por blogs e sites de conteúdo jurídico, a produção da plataforma de streaming Netflix denominada "O Dilema das Redes", que inspirou o tema do artigo, e o livro "A sociedade em Rede" de Manuel Castells.

Desta forma, a problemática a ser tratada girará em torno da maneira como as tecnologias de coleta e manipulação de dados foram impactadas pela implementação dos mecanismos de proteção de dados previstos na LGPD.

A relevância do presente artigo se justifica pelo destaque do tema associado à realidade de constante desenvolvimento em que a sociedade em rede se encontra. Ainda, o surgimento de novos recursos ligados ao avanço das tecnologias de informação e comunicação na manipulação de dados pessoais, bem como a necessidade de conhecimento dos mecanismos oferecidos pela lei, e a maneira com a qual os mercados vêm se ajustando para atendê-los, igualmente justificam a pertinência do tema. Esta última situação, inclusive, é marcada pela quantidade significativa de problemas técnicos relacionados a tais recursos, causando insegurança nos cidadãos no que diz respeito à privacidade de suas informações.

Por fim, com o objetivo de abreviar o tema, o artigo será dividido em tópicos para o desenvolvimento do conteúdo: no primeiro e segundo tópicos, serão conceituadas, respectivamente, a LGPD e a sociedade em rede. No terceiro tópico, será verificada a presença da tecnologia da informação e comunicação nos mercados quanto à proteção de dados pessoais, apontando os principais problemas que vêm sendo enfrentados. No quarto tópico, serão analisados alguns dos principais exemplos práticos do comportamento das empresas pós-LGPD. Por fim, no quinto e último tópico, será realizado um breve estudo a respeito dos possíveis motivos pelos quais determinados problemas relacionados à proteção de dados persistem em ocorrer, mesmo após a LGPD.

1. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para um entendimento mais adequado e completo sobre como a tecnologia da informação enquanto grande fonte transformadora que impulsiona a sociedade atual atinge a atuação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como a aplicação de seus mecanismos, faz-se conveniente uma análise prévia a respeito das razões pelas quais a legislação foi criada, além dos objetivos que a mesma busca alcançar, uma vez que, conforme será abordado no presente item – e seguindo a realidade do desenvolvimento das legislações vigentes no país – sua criação se deu a partir da alta demanda social que atingiu o Poder Legislativo de forma significativa, levando-o à conclusão de que a legislação sobre o tema seria de grande relevância e utilidade.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52 de 2018, distribuído em 10 capítulos, somando um total de 65 artigos foi apresentado pela Câmara dos Deputados, que, inspirados na versão europeia da norma reguladora de dados, a General Data Protection Regulation (GDPR) – criada em razão da alta nos crimes digitais, popularmente conhecidos como cibercrimes, na Europa – desenvolveram uma legislação que igualmente visa, em linhas gerais, a regulamentação do uso e tratamento de dados pessoais dos usuários das plataformas digitais, impulsionados principalmente pelo notável caso em que uma empresa pública de âmbito federal foi acusada pelo Ministério Público do Distrito Federal de comercialização de dados pessoais a diversos sites que os tornavam disponíveis para outros órgãos públicos, sem sigilo ou autorização dos cidadãos.

O projeto de lei foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal na terça-feira do dia 10 de julho de 2018, passando a se tornar a referida LGPD (Lei nº 13.709/2018), com publicação no dia 15 de agosto do mesmo ano, e vigência dois anos depois. Dentre os mecanismos que a lei prevê, está a opção de controle pelos próprios usuários a respeito dos dados que pretendem manter disponíveis para o uso das empresas, assim como a exigência de consentimento expresso daqueles para o tratamento de tais dados pelas últimas, visando a geração de um ambiente de maior segurança jurídica para os cidadãos que residem no país, independentemente da localização do centro de tratamento de dados das empresas, que, mesmo com sedes internacionais, estarão sujeitas à legislação, conforme dispõe seu art. 3º.

A LGPD, portanto, a partir da definição de mecanismos para que sejam mantidos sob constante proteção e controle os dados dos cidadãos, em especial dados de natureza sensível, como informações genéticas, de saúde, origem racial, relacionados a crianças e adolescentes etc. garante aos mesmos a proteção aos direitos constitucionalmente amparados da liberdade, privacidade e intimidade, previstos, respectivamente, no art. 5º, caput c/c inciso X da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que deve partir dos usuários a decisão de compartilhamento ou não de seus dados pessoais, os tipos e a limitação quantitativa de informações que serão distribuídas, e a permissão ou não de compartilhamento dos dados de uma empresa a outra.

2. A SOCIEDADE EM REDE E O PAPEL DA TECNOLOGIA NA SUA FORMAÇÃO.

Desde a pré-história, a necessidade de se expressar desenvolveu em todos os seres vivos o instinto de buscar facilitar os meios de comunicação entre si. Os seres humanos, em especial, devido à racionalidade – relacionada à capacidade superior de organizar ideias – produz formas diferentes e inovadoras de passar e receber informações.

Tais inovações se dão em razão da tecnologia, que, considerando seu conceito fundamental, diz respeito ao conjunto de conhecimentos sobre técnicas e procedimentos utilizados nas atividades de produção de bens, investigação em diversas áreas, prestação de serviços etc. Utilizando os entendimentos do professor Álvaro Vieira Pinto - filósofo brasileiro de grande relevância durante o século XX:

(...) a tecnologia é a ciência da técnica, que surge como exigência social numa etapa ulterior da história evolutiva da espécie humana. As novas tecnologias nascem, de um lado, devido à posse dos instrumentos lógicos e materiais indispensáveis para se chegar a uma nova realização, na base dos quais está o

desenvolvimento científico, e, de outro, de uma incessante exigência social de superação de obstáculos e busca de inovações, daí porque nenhuma tecnologia se antecipa à sua época. (CORONEL; SILVA, 2010).

Logo, ela se faz presente no processo de evolução humana da informação e da comunicação. Desde as artes rupestres até a criação das letras e o desenvolvimento da escrita, os seres humanos encontraram maneiras de se beneficiar com as oportunidades que as inovações tecnológicas resultantes de seus esforços lhe proporcionavam.

Neste sentido, os meios de comunicação e transmissão de informações, tanto individuais quanto em massa tradicionais, tais como o rádio, o telefone com fio, os jornais, as cartas etc., a cada dia dão lugar ao que Manuel Castells (2002, p. II) identifica como “um sistema de redes horizontais de comunicação organizadas em torno da internet e da comunicação sem fio”. Para tanto, as tecnologias digitais têm tido um papel significativo nos últimos tempos: a estrutura social em todo mundo vem sendo impactada pelo avanço da globalização, permitindo a conexão de pessoas, empresas e governos que, fisicamente, se encontram a milhares de quilômetros de distância - embora ainda exista o cenário paralelo de exclusão social daqueles que não possuem condições de acesso a tais meios. A essa forma de organização das várias áreas sociais através de redes, Castells denominou “sociedade em rede”.

No que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, o conceito de sociedade em rede se mostra relevante à medida que o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação traz consigo uma nova realidade através da qual o compartilhamento de dados pessoais – e muitas das vezes sensíveis – passa a ser usual e comum entre aqueles que vivenciam esse cenário social atual, resultando na exposição de certa forma desmedida de tais conteúdos, o que levou à necessidade de criação de uma legislação voltada para a imposição de limites no tratamento dos mesmos, bem como à sua proteção.

3. AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NOS MERCADOS E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Redes sociais – tais como o Facebook, Instagram, Twitter, e-mail, fóruns online, plataformas de live etc.: todos estes são exemplos de sistemas digitais provenientes das tecnologias de informação e comunicação, responsáveis por modernizar todo um meio de transmissão e recepção de mensagens, não só entre as pessoas de maneira individualizada, mas entre as massas da sociedade.

Hoje, por conta desses recursos tecnológicos, os mercados que atuam na sociedade em rede encontram uma vasta facilidade de, através de boas estratégias de marketing, alcançar milhões de pessoas, dentro e fora do país, convertendo novos usuários e criando uma relação cada vez mais pessoal com estes. O mundo digital vem ocupando um lugar muito relevante na vida das pessoas, e as empresas donas das plataformas de consumo daquelas estão a todo momento observando essa realidade, e adaptando seus meios de funcionamento para tanto.

Nesta perspectiva, uma nova tendência cultural nos mercados surgiu nos últimos tempos: o *Digital First*. Através desse modelo, os serviços digitais, em razão de seu alcance, passam a ser priorizados também pelas empresas, que transportam a cada dia mais intensamente sua infraestrutura para o chamado *marketplace*, se utilizando das ferramentas que as redes sociais disponibilizam para atrair mais e mais pessoas. No Brasil, a prova disso é um estudo realizado recentemente pelo *International Data Corporation* (IDC)¹, constatando que, atualmente, 88% dos brasileiros compram online, sendo o país o líder no ranking da América Latina.

As redes sociais, seja por conta do crescimento do *e-commerce*, pelo engajamento das celebridades ou pelo sucesso de determinadas plataformas também estão ganhando usuários frequentemente. Até mesmo pessoas de gerações

1 Segundo as informações disponíveis em seu próprio site, o “International Data Corporation” (IDC) é “o principal fornecedor global de inteligência de mercado, serviços de consultoria e eventos para os mercados das tecnologias de informação, telecomunicações e tecnologias de consumo.”

anteriores ao surgimento da sociedade em rede, que não são familiarizadas com as ferramentas digitais, acabam sendo vencidas pela curiosidade e necessidade – em alguns casos – de habitualidade neste contexto.

Por conta dessa estrutura social em rede e da conseqüente migração intensa para o mundo digital, as empresas passaram a apostar na personalização de seus serviços, a partir da obtenção de determinados dados dos usuários, afunilando os conteúdos e as propagandas exibidas a partir de critérios como localização, histórico de pesquisas, conteúdos consumidos nas redes sociais, entre outros.

Daí surgem os problemas que dizem respeito à questão da proteção de dados pessoais: o acesso não sujeito à fiscalização das empresas às informações pessoais dos usuários deu à internet um poder de manipulação da vida social daqueles que se utilizam da internet. Um filme estreado em janeiro de 2020 pela plataforma de streaming “Netflix” retrata essa realidade ao abordar, utilizando o conhecimento de alguns ex-funcionários de empresas renomadas atuantes no mercado das tecnologias de informação e comunicação, o perigo da coleta de dados pelas mesmas. “O Dilema das Redes”, nome do documentário, explicita exatamente o passo a passo da relação dessas empresas com os algoritmos, e como é alcançado o lucro a partir dessa gestão:

Google, Facebook e outras gigantes lucram com anúncios direcionados. E esse direcionamento só é possível porque nós fornecemos dados para essas empresas o tempo todo. Cada clique, curtida, comentário e tempo passado olhando para uma imagem é guardado e muito bem utilizado por essas companhias. (COUTINHO, 2020)

Além de toda a questão da manipulação, a falta de um controle sobre os limites e cuidados que os mercados devem ter ao lidar com dados pessoais levou a uma série de acontecimentos que acabaram gerando uma tremenda insegurança nos usuários. Recentemente, por exemplo, a plataforma de serviços delivery iFood foi hackeada por um funcionário terceirizado que conseguiu acesso às informações cadastrais dos restaurantes na plataforma, alterando os nomes de alguns deles para mensagens de apoio ao presidente Jair Bolsonaro. Outros dois exemplos que geraram insegurança nas pessoas foram: o fornecimento de dados pessoais à cerca de 150 empresas renomadas no meio das redes pelo Facebook, no ano de 2018, e o caso do banco digital Nubank, que, no ano de 2020 “sumiu” com o dinheiro de dezenas de clientes, alegando que o problema se originou devido a falhas no sistema da Caixa Econômica Federal.

Em razão dessas problemáticas, e do crescimento de crimes virtuais em todo o mundo, foi criada a LGPD, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários em relação aos dados pessoais que fornecem às redes sociais e ao mercado digital, que foi estremecida com todos os acontecimentos. A legislação, portanto, prevê mecanismos que devem ser adotados pelas empresas para uma maior proteção desses dados, estando sujeitas à fiscalização pelo Ministério Público e pelos órgãos de defesa ao consumidor, bem como a punições em caso de descumprimento das previsões legais.

4. EXEMPLOS PRÁTICOS DO COMPORTAMENTO DAS EMPRESAS PÓS-LGPD

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados no fim do ano de 2020, o ano de 2021 tem sido um momento de adaptação intensa das empresas aos comandos legais que a legislação estabelece. As políticas de coleta e manipulação de dados dos usuários passam por remodelações significativas a fim de que a forma com a qual os mercados lidam com essas informações pessoais seja a mais transparente possível.

A fiscalização fica a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é um órgão da administração pública federal cuja responsabilidade é justamente garantir a observância da LGPD pelas empresas, bem como fazer cumprir as sanções previstas na referida legislação, no caso de seu descumprimento, como a imposição de multas, por exemplo.

Neste sentido, atualmente é possível observar com clareza alguns hábitos adquiridos dentro do ambiente do e-commerce com o objetivo de aumentar a segurança dos dados pessoais dos usuários, em especial os de natureza sensível. Eis alguns exemplos práticos do comportamento das empresas no cenário pós-LGPD:

4.1. COOKIES

Os chamados “cookies” são uma espécie de arquivos que têm a capacidade de conceder ao site uma memória a respeito das atividades que o usuário pratica durante sua navegação. Através destes códigos, torna-se possível, por exemplo, salvar logins e senhas para que, na próxima visita à determinado site, a conta pessoal da pessoa seja aberta de maneira automática. Outra possibilidade que os “cookies” permite é a atualização de textos, planilhas ou qualquer tipo de arquivo de forma automática, evitando que as informações se percam.

Com a LGPD, as empresas passam a ter a necessidade de explicitar aos usuários quais dados serão utilizados para otimizar a sua navegação, e para que finalidade específica estão sendo coletados. Essas informações devem constar na Política de Privacidade daquelas, podendo, alternativamente, ser criada uma política exclusiva de cookies. Esta é a razão de, quando uma página privada é aberta, uma mensagem aparecer, geralmente em um “pop-up” no início ou ao final da tela, informando sobre o uso de “cookies”, e dando ao usuário as opções de aceitar ou alterar a forma com que a empresa irá utilizá-lo a sua preferência.

4.2. SECURE SOCKET LAYER (SSL)

Uma outra forma de garantir ao usuário que a empresa cujo serviço se está utilizando tem um padrão de segurança na internet é através do certificado SSL. Esse mecanismo permite a criptografia das informações trocadas entre o usuário e a empresa, de forma com que ninguém além dos mesmos consiga ter acesso aos arquivos. Dessa forma:

Eles codificam as informações em trânsito e impedem que terceiros tenham qualquer tipo de contato com os arquivos. Isso significa que, mesmo que um hacker capture os dados, não poderá interpretá-los ou alterá-los. (MAGALHÃES, 2019).

Apesar do certificado SSL já existir antes da LGPD entrar em vigor, sua utilização pelas empresas se tornou essencial com a criação da legislação, uma vez que as empresas precisam buscar todos os meios possíveis de afastar a possibilidade de que os dados de seus clientes sejam expostos a crimes virtuais.

4.3. CONTRATOS COM FORNECEDORES

As empresas também andam buscando atualizar os contratos com seus fornecedores para que ambos passem a agir de forma coerente quanto às medidas de proteção dos dados pessoais. Neste sentido, no caso de um dos fornecedores de uma marca renomada não possuir qualquer tipo de certificado SSL, isso pode comprometer, mesmo que de forma indireta, a segurança dos dados, fazendo com que a empresa corra risco de ser penalizada no caso de vazamento dos mesmos.

5. POR QUE OS PROBLEMAS AINDA ACONTECEM?

Apesar de muitas mudanças já terem sido implantadas com a vigência da nova lei de proteção de dados, sua existência ainda é recente, e, por isso, mesmo com os mecanismos de proteção adotados, problemas como o vazamento de dados ou o “hackeamento” de informações pessoais estão suscetíveis a acontecer. Isso acontece principalmente por conta da incapacidade de perfeição das tecnologias de informação e comunicação dentro da sociedade em rede.

Os sistemas tecnológicos estão sujeitos aos chamados “bugs”, ou seja, as imprevisíveis falhas, que geram brechas para o acesso a informações sigilosas que, conseqüentemente, acabam sendo utilizadas de forma indevida. Essa, inclusive, é a desculpa da qual as empresas se valem na maioria das vezes em que alguma situação do tipo vem a ocorrer.

Por isso, é de extrema relevância que, ainda que a LGPD tenha trazido um meio de assegurar que as empresas tomem todas as providências que estiverem ao seu alcance para garantir a proteção e a devida destinação dos dados pessoais fornecidos pelos usuários, estes últimos não exponham de maneira descuidada ou desnecessária informações privadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário social atual revela o papel fundamental das tecnologias de informação e comunicação no desenvolver de todos os seus aspectos. Tanto na vida pessoal dos cidadãos, quanto nas estratégias de mercados das mais renomadas empresas, a organização em redes passou a ser o meio principal de transmissão e recepção de informações, superando os meios de comunicação individual e em massa tradicionais, bem como as dificuldades causadas pela distância, e tornando mais práticas as relações sociais.

Esse novo modelo de sociedade – ao qual, utilizando os entendimentos do sociólogo Manuel Castells, denominamos “sociedade em rede” –, trazendo a ideia de praticidade, acaba por expor as pessoas, que, seja na condição de consumidoras ou de simples usuárias de redes sociais de relacionamentos, depositam dados de natureza privada e até mesmo sensível, confiando na privacidade do site. Ocorre que, por muitas vezes, em razão de falhas imprevisíveis e inexplicáveis no sistema, ou mesmo pela manipulação indevida dos dados pessoais por parte das empresas que proveem os serviços, o resultado é o surgimento de problemas como o vazamento daqueles, ou mesmo o “hackamento” dos sistemas de empresas, que levam a sua exposição.

Diante da recorrência de situações como essa, e espelhando-se no modelo europeu da legislação voltada à proteção de dados pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) veio para remodelar o comportamento dos responsáveis pelo manuseio de informações privadas, garantindo aos usuários a segurança de sua privacidade.

Logo, conclui-se que, não obstante os grandes avanços que a tecnologia trouxe para os meios de informação e comunicação na sociedade, as inovações e praticidades não podem apagar a necessidade de fiscalização das ferramentas cuja função é a manipulação de dados pessoais. Neste sentido, a LGPD surgiu para garantir o correto manuseio e o alcance da finalidade desejada pelo usuário, de forma com que os problemas possam aos poucos serem solucionados, reestabelecendo a segurança da intimidade e privacidade de todos, enquanto direitos constitucionalmente garantidos.

REFERÊNCIAS

ACERVO. Como Surgiu A Lei Geral De Proteção de Dados (LGPD)? **Acervo**. Disponível em: <<https://acervonet.com.br/blog/como-surgiu-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

ACT AGÊNCIA. Como as mídias sociais podem contribuir para gerar novos negócios e clientes? **ACT AGÊNCIA**. Disponível em: <<https://actagencia.com.br/como-as-midias-sociais-podem-contribuir-para-gerar-novos-negocios-e-clientes/>>. Acesso em: 03 dez. 2021.

CASAROTTO, Camila. A lei de dados agita empresas: veja aqui como se adequar à LGPD. **Rock Content**, 05 jul. 2021. Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/lei-de-dados-agita-empresas/>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. 6. ed. Brasil: Editora Paz E Terra, 2002.

CORONEL, Daniel; SILVA, José. O conceito de tecnologia, Álvaro Viera Pinto. **Revista Economia & Tecnologia**, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, v. 20, n. 1, p. 181-186, jan./mar. 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/ret/article/view/27033>>. Acesso em: 27 nov. 2021

COSTA, Machado. Nubank some com dinheiro de clientes e põe a culpa na Caixa. **Veja**, Economia, São Paulo, 9 jul. 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/nubank-some-com-dinheiro-de-clientes-e-poe-a-culpa-na-caixa/>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

DELAVY, Eduarda. Certificado SSL: o que é e, porque você deve utilizar no seu site. **HostGator**, 4 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.hostgator.com.br/blog/o-que-e-certificado-ssl-e-porque-voce-deve-utilizar-no-seu-site/>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

DOCUSIGN. Digital First: conheça essa nova tendência e veja como implementar na empresa. **DocuSign**, São Paulo, 18 maio 2021. Disponível em: <<https://www.docusign.com.br/blog/digital-first-conheca-essa-nova-tendencia-e-veja-como-implementar-na-empresa>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

EQUIPE DE CONTEÚDO FLOWTI. As 10 boas práticas de adequação à LGPD no dia a dia das empresas. **Flowti**, 29 abr. 2021. Disponível em: <<https://flowti.com.br/blog/as-10-boas-praticas-de-adequacao-a-lgpd-no-dia-a-dia-das-empresas1>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

EQUIPE DE CONTEÚDO FLOWTI. Como a segurança da informação é afetada pela nova Lei Geral de Proteção de Dados. **Flowti**, Blumenau, 16 jul. 2021, Blog. Disponível em: <<https://flowti.com.br/blog/como-a-seguranca-da-informacao-e-afetada-pela-nova-lei-geral-de-protecao-de-dados>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

FAIGLE, Bruno. A necessidade da LGPD na sociedade contemporânea. **Paranashop**, Curitiba, 31 jul. 2020, Toda Comunicação. Disponível em: <<https://paranashop.com.br/2020/07/a-necessidade-da-lgpd-na-sociedade-contemporanea/>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

FRAGA, Marcelo. Entenda como e por que surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados: Pesquisa mostra que 42% dos brasileiros desconhecem seus novos direitos. Confira a visão de especialistas sobre a importância da LGPD. **Revista Encontro**, Belo Horizonte, 12 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.revistaencontro.com.br/canal/revista/2021/01/entenda-como-e-por-que-surgiu-a-lei-geral-de-protecao-de-dados.html>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

G1. Facebook cedeu dados pessoais dos usuários a gigantes da tecnologia, revela jornal. **G1**, EFE, Agência. 12 dez. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2018/12/19/facebook-compartilhou-mais-dados-com-gigantes-tecnologicos-do-que-o-revelado-diz-jornal.ghtml>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

LOPES, Sergio. LGPD: MUDANÇAS OBRIGATÓRIAS NA CULTURA, PESSOAS E PROCESSOS PARA UMA IMPLANTAÇÃO DE SUCESSO. **Studio Estratégia**. Disponível em: <<https://studioestrategia.com.br/2020/11/11/lgpd-mudancas-obrigatorias/>>. Acesso em: 05 dez. 2021.

MACEDO, Caio Sperandéo de. Sociedade em rede e cidadania. **Âmbito Jurídico**. São Paulo, 01 nov. 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/sociedade-em-rede-e-cidadania/>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

O DILEMA das Redes. Direção de Jeff Orlowski. EUA: Netflix, 2020. (94 min.), streaming, son., color. Legendado. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/81254224>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

PACIEVITCH, Thais. Tecnologia da Informação e Comunicação. **InfoEscola**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/informatica/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/>>. Acesso em: 05 dez. 2021.

SOARES, João Bruno. LGPD e Cookies o que você precisa saber! **AdOpt**, 05 maio 2021. Disponível em: <<https://goadopt.io/blog/cookies-e-lgpd/>>. Acesso em: 05 dez. 2021.

STW BRASIL. LGPD – Como preparar sua empresa e se adequar à nova Lei Geral de Proteção de Dados? **STW Brasil**, 07 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.stwbrasil.com/blog/lgpd-como-se-adequar-a-nova-lei/>>. Acesso em: 05 dez. 2021.

SUCESU MINAS. Privacidade e segurança de dados na sociedade da informação. **Sucesu Minas**, Belo Horizonte, Blog. Disponível em: <<https://www.sucesuminas.org.br/privacidade-e-seguranca-de-dados-na-sociedade-da-informacao/>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

TIINSIDE. 88% dos brasileiros compram online. **TI Inside**. 8 set. 2021. Disponível em: <<https://tiinside.com.br/08/09/2021/88-dos-brasileiros-compram-online/>>. Acesso em: 04 dez. 2021.